



## Acórdão n.º 114 - 2017/2018

**N.º Processo: 114/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos – 2ªFASE**

**Data: 26 de Maio de 2018 - Hora: 15:00 - Local: PORTO**

**Clubes:**

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Barradas e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa do SCP não apresentou delegado ao jogo.**"

2. O Sporting Clube de Portugal (SCP), no dia 28/05/2018, via e-mail, remeteu à FPN justificação de falta ao jogo do seu delegado Tomás Miguel Bastos (Declaração emitida pelo Instituto Superior Técnico que atesta a presença daquele no dia do jogo dos autos pelas 9 horas para a realização naquele Instituto de prova da unidade curricular de Gestão de Projectos).





**3.** O relatório dos árbitros refere que a equipa do SCP não apresentou delegado de equipa.

**3.1** O SCP justificou a ausência do seu delegado de equipa por motivos académicos de realização de prova no Instituto Superior Técnico, em Lisboa.

**3.2** O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa.

**3.3.** A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

**3.4** Não obstante o enquadramento sancionatório acima referido, vem sendo entendimento deste Conselho de Disciplina que a determinação do “*quantum*” daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor, por um lado, em função da gravidade da conduta, por outro, em função da realidade económico-financeira dos clubes. Procura-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infração cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

**3.5** A infração relatada não reveste especial censurabilidade, sendo que, tendo o delegado do SCP realizado a sua prova no IST, em Lisboa, e encontrando-se o jogo dos autos agendado para as 15 horas na cidade do Porto, o Conselho de Disciplina julga justificada a falta e decide arquivar os autos.

**4.** Nestes termos, o **Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 30 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

